

Ferraz

LEI Nº 15/1949

Desapropriação de imóveis, para efetivação dos Serviços de Reabastecimento de Água à cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:--

LEI Nº 15/1949

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de nos locais serem construídas as obras e instalados os serviços de reabastecimento de água à cidade, os imóveis abaixo caracterizados:--

- 1 - O prédio nº 227 da Rua Siqueira Campos, desta cidade, propriedade dos Senhores Assad, Elias e Jorge Calil, medindo na frente 5,50 metros, e da frente aos fundos, 50,70 metros, com 3 (três) frestas para o chamado Beco do Povo e 2 (duas) frestas de frente para a rua Siqueira Campos, dividindo de um lado com o chamado Beco do Povo, de outro lado com os próprios donos, pela frente com a rua Siqueira Campos e nos fundos com o Rio Capivari, de construção de madeira e barro, mal conservado;
- 2 - o prédio nº 229 da rua Siqueira Campos, desta cidade, propriedade dos Senhores Assad, Elias e Jorge Calil, medindo na frente 2,60 metros, e da frente aos fundos, 50,70 metros, com uma fresta, dividindo de ambos os lados com os mesmos donos, pela frente com a rua Siqueira Campos e aos fundos com o Rio Capivari, de construção de madeira e barro, mal conservado;
- 3 - o prédio nº 233 da Rua Siqueira Campos, desta cidade, propriedade dos Senhores Assad, Elias e Jorge Calil, medindo de frente 4,60 metros, e da frente aos fundos, 50,70 metros, com 2 (duas) frestas, dividindo de ambos os lados com os mesmos donos, pela frente com a rua Siqueira Campos e nos fundos com o Rio Capivari, de construção de madeira e barro, mal conservado;
- 4 - o prédio nº 241 da Rua Siqueira Campos desta cidade, propriedade dos Senhores Assad, Elias e Jorge Calil, medindo na frente 7,30 metros e da frente aos fundos, 50,70 metros, com 3 (três) frestas, dividindo de um lado com os próprios donos, de outro lado com o prédio de propriedade de Domingos Tancredo, pela frente com a rua Siqueira Campos e nos fundos com o rio Capivari, frente construída de tijolos e regularmente conservada;
- 5 - Um terreno medindo 1.820 metros quadrados, situado à margem esquerda do rio Capivari e de propriedade de Raynoldo Stroeh e Outros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar judicialmente os imóveis discriminados no artigo 1º, e para tanto a contratar Advogado para propositura da competente ação, o qual tomará todas as providências necessárias até final solução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, que não poderão exceder a Cr. \$10.000,00 (deis mil cruzeiros), inclusive honorários e custas, correrão por conta de crédito a ser aberto oportunamente mediante lei especial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, em 28 de dezembro de 1949

 (Francisco Ferraz)
 Presidente

Vespasiano Ferreira Lobo

 (Vespasiano Ferreira Lobo)
 1º Secretario